



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 582

Recife - Terça-feira, 18 de agosto de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.529/2020

Recife, 17 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível do Recife, com atuação na 7ª Zona Eleitoral da Capital, para atuar nos autos do processo RP 0600012-81.2020.6.17.0001, em trâmite na 1ª Zona Eleitoral da Capital, face arguição de suspeição do Promotor de Justiça titular da 1ª Zona eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.530/2020

Recife, 17 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.421/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.421/2020, do dia 27.07.2020, publicada no DOE do dia 28.07.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.531/2020

Recife, 17 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.422/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.422/2020, do dia 27.07.2020, publicada no DOE do dia 28.07.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.532/2020

Recife, 17 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, parágrafo único, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, ficando designada em exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, a partir da presente data até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.448/2020.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.533/2020

Recife, 17 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 58/2020, oriundo do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0040865-67.2014.8.17.8201, junto ao 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 77/2020**  
**Recife, 17 de agosto de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12381338  
Requerente: ALEPE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,- ERIBERTO MEDEIROS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à 15ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em atenção ao Ofício nº 335/2019.

Documento nº: 12402598  
Requerente: TATHIANA BARROS GOMES - PROMOTORA DE JUSTIÇA  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Documento nº: 12312609  
Requerente: LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 12367901  
Requerente: FERNANDO CERQUEIRA NOBERTO DOS SANTOS,- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Documento nº: 12364624  
Requerente: TJPE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU  
Assunto: Solicitação  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, remeta-se às Promotorias do Juizado Especial da Capital para providências que julgarem cabíveis.

Documento nº: 12371941  
Requerente: FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 12207865  
Requerente: CENTRAL DE INQUERITOS DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: 1. Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Providenciado. 3. Arquite-se.

Documento nº: 12373544  
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: 1. Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. O evento foi cancelado à época. 3. Arquite-se.

Documento nº: 12355402  
Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 12371807  
Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 12303299  
Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 145/2020**  
**Recife, 17 de agosto de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 277893/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 277830/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na CI nº 026/2019.

Número protocolo: 277292/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 277410/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 277770/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DECISÃO Nº 7909/2020-82

Recife, 17 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou a seguinte decisão:

Decisão Nº: 7909/2020-82  
 SEI nº 19.20.0259.0007909/2020-82  
 Origem: Ofício SUBADM nº 1/2020  
 Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
 Interessado: Valdir Barbosa Junior, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
 Assunto: Complemento do Processo SEI nº 19.20.0259.0007608/2020-61, publicado no DOE de 03/08/2020 - Autodeclaração de membros do MPPE como incurso no Grupo de Risco Covid-19.

Autorizo os(as) Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça relacionados(as) abaixo a permanecerem em regime de teletrabalho obrigatório, nos termos do art. 25 e seguintes da mencionada Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, até ulterior deliberação e/ou a partir do momento em que cessar o motivo que ensejou o enquadramento em apreço. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

ALDA VÍRGÍNIA DE MOURA  
 ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
 BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
 CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
 EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR  
 EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
 FABIANO PESSOA DE MELO  
 GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR  
 JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
 JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
 KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
 MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
 MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
 REJANE STRIEDER  
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
 STANLEY ARAÚJO CORREA  
 WELSON BEZERRA DE SOUSA

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÃO Nº 2019/187883

Recife, 14 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/187883  
 Origem: Comunicação Interna nº 009/2019  
 Interessado: Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos Assunto: Análise do item 251 do relatório final de inspeção do CNMP – Recomendação para reestruturação dos cargos de promotor de Justiça criminal com atuação perante a Central de Inquirido.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino que a ATMAD comunique ao Conselho Nacional do Ministério Público a impossibilidade de cumprimento da recomendação contida no item 4.1.59, referente a RECOMENDAÇÃO para realizar análise para possível mudança nas atribuições das Promotorias de Justiça de Caruaru, com extinção de uma Promotoria de Justiça com atribuição na Central de Inquiridos e Juizados Especiais Criminais ou modificação de atribuições dessa Promotoria, porque as análises quantitativas e qualitativas levadas a efeito, inclusive pela Corregedoria Geral do Ministério Público, demonstra a necessidade não só da manutenção dos referidos cargos, como também de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça, para atuar exclusivamente perante o Juizado Especial Criminal, visando diminuir a sobrecarga de trabalho atualmente existente na Central de Inquiridos de Caruaru. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 79/2020-CSMP

Recife, 17 de agosto de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 23ª Sessão Ordinária no dia 19/08/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexos.

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR-CGMP Nº 071/2020 - PGA

Recife, 17 de agosto de 2020

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar "Planos de Trabalho" para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de inspeção nº [...], realizada na PJ [...];

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já comprometido para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;  
2 – que a Corregedoria - Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.  
Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**PORTARIA POR-CGMP Nº 072/2020 - PGA**  
**Recife, 17 de agosto de 2020**

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar "Planos de Trabalho" para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de inspeção nº [...], realizada na PJ

[...];

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já comprometido para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;  
2 – que a Corregedoria - Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.  
Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**DESPACHOS Nº 145.**

**Recife, 17 de agosto de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1384/2020  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 1385/2020  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 1387/2020  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 1388/2020  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueredo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Número protocolo Interno: 1389/2020  
Assunto: Mapa Mensal  
Data do Despacho: 17/08/20  
Interessado(a): Adriana Gonçalves Fontes  
Despacho: Ciente. Oficie-se às Promotorias de Justiça indagando a respeito da devolução ou não dos Processos relacionados pela Procuradoria de Justiça Criminal.

Número protocolo Interno: 1390/2020  
Assunto: Ofício CGMP nº 0357/2020-SP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 17/08/2020  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1391/2020  
 Assunto: Férias  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Interessado(a): Fernando Barros de Lima  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1392/2020  
 Assunto: Assunção  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Interessado(a): Adriana Gonçalves Fontes  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1393/2020  
 Assunto: Plantão  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Interessado(a): Coordenação de Gabinete  
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número do Protocolo Interno: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 30/2020  
 Data do despacho: 13/08/2020  
 Interessado(a): (...)  
 Pronunciamento: Cuida-se de procedimento instaurado a partir de reclamação originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audívia nº (...)), dando conta, em síntese, de suposto retardo da Promotoria de Justiça de (...) para manifestar-se nos autos da Ação de Substituição de Curatela nº(...), em trâmite na (...) Vara Cível da aludida Comarca. Segundo relato do(a) reclamante, apesar do prazo para manifestação ministerial ter expirado no dia 13/05/2020, o Membro responsável pela análise do feito ainda não havia se pronunciado nos autos. A par dos fatos noticiados, expediu-se ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico. Em resposta, aludido(a) agente ministerial informou que, ao contrário do que foi alegado pelo(a) reclamante, não houve paralisação do processo, uma vez que o feito se encontrava concluso para análise do(a) Magistrado(a). Asseverou, ato contínuo, que todas as manifestações ministeriais referentes ao PJe de sua responsabilidade são elaboradas e encaminhadas tempestivamente, ao tempo em que acostou aos presentes autos cópia do parecer ministerial exarado, em 24/07/2020, em relação ao mencionado Processo de Substituição de Curatela. Anexou a sua resposta, ainda, "print" de consulta realizada junto ao Sistema PJe, dando conta da ausência de processos judiciais eletrônicos, sob sua responsabilidade, pendentes de manifestação, bem como cópia integral do processo nº (...). Por meio de consulta entabulada junto ao sistema de acompanhamento das intimações eletrônicas direcionadas ao MPPE, fornecido pelo TJPE, a Secretaria Processual desta CGMP detectou que a intimação do processo em questão foi remetida ao MP, via PJe, em 16/03/2020. Ainda de acordo com aludido sistema, a ciência do MP se deu de forma automática, via Sistema, no dia 26/03/2020. Da análise detida da documentação encaminhada pelo(a) Promotor(a) de Justiça, especialmente da cópia integral do processo, restou confirmado que o feito foi encaminhado para pronunciamento do MP em 16/03/2020 e devolvido com manifestação em 24/07/2020, após escoamento do prazo legal, o que, inclusive, restou certificado nos autos. É o relatório. Feito esse breve relato, vejo que o presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar suposto retardo do(a) Bel.(a) (...) para se manifestar nos autos do Processo de Curatela nº (...), em trâmite na (...) Vara Cível da Comarca de (...). Pelo que se infere dos autos, constata-se, de fato, o atraso da manifestação ministerial no bojo do processo em comento, haja vista que, a despeito do MP ter tomado ciência, de forma automática, da intimação expedida eletronicamente nos autos do processo em questão, no dia 26/03/2020 e de possuir um prazo de 30 (trinta) dias

úteis para se manifestar, nos moldes do artigo 178, do Novo CPC, somente se pronunciou no dia 24/07/2020. Destaque-se, por oportuno, que, por ocasião da data de ciência da intimação em questão (26/03/2020), os prazos processuais dos feitos eletrônicos estavam suspensos, por força do Ato Conjunto TJPE nº 06/2020 (DJe/TJPE de 23/03/2020), em razão da pandemia do novo coronavírus, tendo os mesmos voltado a fluir no dia 04/05/2020, em consonância com o Ato Conjunto TJPE 08/2020 (Dje/TJPE de 27/04/2020), donde se depreende que o prazo para o Parquet se pronunciar nos autos do apontado processo havia expirado em 12/06/2020 (30 dias úteis, Art. 178, Novo CPC). Em que pese as constatações supra, não se pode olvidar que, se por um lado é dever funcional do membro do Ministério Público se manifestar tempestivamente nos feitos sob sua responsabilidade, por outro não se pode perder de vista que, no período em que aludido feito se encontrava pendente de manifestação ministerial, além das notórias dificuldades enfrentadas por conta da nova sistemática de trabalho imposta pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, o(a) Bel.(a) (...) estava desempenhando suas funções perante dois órgãos de execução ((...) e (...) PJ's de (...)), além de estar ocupando a função de Coordenador(a) Administrativo(a) das PJ's de (...) e responder pela (...) Zona Eleitoral, fatores estes que servem para justificar a falta de maior celeridade na sua atuação e demonstram claramente que a mora detectada não decorreu de falta de zelo, desídia ou negligência de sua parte. Nesse mesmo sentido, inclusive, já se posicionou o colendo Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00056/2016-20, conforme se pode depreender de trecho de referido julgado abaixo transcrito: **PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RETARDO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS PASSÍVEL DE CARACTERIZAR VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE CUMPRIR OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. ATRASO JUSTIFICADO. ABSOLVIÇÃO.**

1. O conjunto fático probatório demonstra de forma que o atraso na condução dos quatro procedimentos extrajudiciais não foi produto de falta de zelo, desídia ou negligência das promotoras de justiça, pois a mora processual encontra-se justificada sobretudo pelo recorrente acúmulo de funções por elas enfrentado (cumulações estas irrecusáveis e não remuneradas), o que acarretou sobrecarga de trabalho e foi fator determinante para impossibilitar que imprimissem a celeridade esperada nos feitos.

2. A ocorrência de justo motivo para o descumprimento de prazos afasta a caracterização da infração disciplinar e conduz à absolvição das processadas. Pelo exposto e por não se evidenciar a prática de ação infensa às funções ministeriais que legitime a deflagração de processo disciplinar contra o(a) multicitado(a) Promotor(a) de Justiça, determino o arquivamento do presente procedimento, com as cautelas e comunicações de praxe.

Número protocolo: ...  
 Assunto: 5º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 17/08/20  
 Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo  
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### DESPACHOS Nº No dia 17/08/2020 Recife, 17 de agosto de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/08/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 259930/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: SUZANNE REGINA VASCONCELOS DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 258411/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: THAÍS VANDERLEI DE SOUZA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 257009/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA LIMA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 277870/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276413/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277133/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA NUNES  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277670/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277589/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277373/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277409/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277370/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: RICARDO MOURA MARANHÃO  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276849/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA  
 Despacho: Considerando a informação prestada pela Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, indefiro o pedido.

Número protocolo: 277289/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 277209/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: ALUIZIO ANTONIO DA SILVA FILHO  
 Despacho: Devolvo para o requerente anexar sua foto.

Número protocolo: 277151/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: JUCILEIDE QUEIROZ DA SILVA ALMEIDA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276469/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276450/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 17/08/2020  
 Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA  
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior  
 SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino  
 OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276340/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE ARAÚJO SOBRAL SILVA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276370/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276349/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276309/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276275/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 276274/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275939/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275938/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275937/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275950/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275949/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275911/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275903/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275901/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275900/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275898/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 17/08/2020  
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Recife, 17 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020 Recife, 14 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça da Promotoria de Itapetim/PE, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput, art. 25, inciso IV, alínea b, e art. 27, incisos I e II e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 9.625/1993; bem como, tudo quanto previsto na Res. 164/2017 do CNMP c.c Res. 03/2019 do CSMP, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a proteção da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 CF);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações, bem assim a prevenção e a repressão a situações de risco, que contrariem o interesse público e comprometam o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária compreendida como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde (Lei 8.080/90, art. 6º);

CONSIDERANDO que União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária (Lei 8.080/90, art. 15, XX);

CONSIDERANDO a situação de pandemia, recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), aumentando, exponencialmente, os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.005 de 31 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 49.171 de 07 de julho de 2020, foram modificados pelo Decreto nº 49.284, de 7 de agosto de 2020, estabelecendo a retomada das atividades presenciais de bares, restaurantes, lanchonetes e de todas as academias de ginásticas e similares na região da qual o município de Itapetim/PE faz parte;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.341 decidiu que o trecho da MP, que regula o combate ao COVID 19 no Brasil, em que se lê que “o presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais” terá interpretação conforme a Constituição para preservar as atribuições de cada esfera de governo. Dessa forma, têm validade os decretos de governadores e prefeitos que forem mais restritivos que as medidas do governo federal.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº143 de 14 de agosto de 2020 e o Decreto Estadual nº 49.171 de 07 de julho de 2020, são restritivos em relação ao funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, bem como academias de ginásticas e similares;

CONSIDERANDO, por fim, que Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui, em tese, infração penal de infração de medida sanitária preventiva, positivado no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Itapetim/PE, por seu Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comandante da Guarda Municipal; ao Comando da 23ª Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, por seu Comandante, e ao Delegado de Polícia da Cidade de Itapetim/PE

I. Que promovam a efetiva fiscalização sobre o cumprimento das regras sanitárias e de convivência, estabelecidas pelo Poder Público Estadual por meio dos Decretos nº 49.005 de 31 de maio de 2020, o Decreto Estadual nº 49.171 de 07 de julho de 2020, bem como que fiscalizem o cumprimento do Protocolo Geral do Estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento, que estabeleça recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido à pandemia da COVID19 ao segmento de alimentação – restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, ressaltando que os referidos decretos contêm orientações específicas para o setor.

II. Conforme Protocolo Geral do Estado de Pernambuco que estabelece protocolos de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, haverá as seguintes restrições: 1. Os estabelecimentos estão autorizados a funcionar oferecendo sistema de vendas com entrega por aplicativos de delivery ou retirada da mercadoria por coleta, além disso, podem também funcionar com atendimento presencial, limitado a 50% do total da capacidade de clientes autorizada pelo atestado de regularidade do bombeiro e distanciamento entre as mesas. O atendimento presencial deverá estar limitado ao funcionamento no máximo até 20h. 2. Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas; 3. Quando o estabelecimento possuir música ambiente, deverá respeitar a limitação de 35db; 4. Facilitar a entrada e saída de clientes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes; 5. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5 metro entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5 metro caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas. 6. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma que obedeça a distância mínima de 2,5 metros, a contar entre as bordas, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas; 7. As mesas devem respeitar um limite máximo de 10 pessoas; 8. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas; 9. Se houver fila na área externa ao estabelecimento, orientar os clientes de forma a evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de 1,5 metro; 10. Apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão. Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam em pé fora das mesas; 11. É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural; 12. A utilização dos espaços públicos para a colocação de mesas deve ser regulamentada pelo poder público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



municipal; 13. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente; 14. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações; 15. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança; 16. Evitar aglomerações nos intervalos. Estabelecer capacidade máxima em áreas comuns. Distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores; 17. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas; 18. Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores. 19. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro; 20. As mercadorias para coleta e entrega devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço ou cliente.

III. Conforme Protocolo Geral do Estado de Pernambuco que estabelece protocolos de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, haverá as seguintes condições de higiene: 1. Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão utilizar máscaras; 2. Todos os clientes devem utilizar máscara enquanto estiverem no estabelecimento exceto no momento em que estiverem sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão; 3. Quando necessário deslocamento dos clientes para sanitários ou para outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara; 4. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas e também antes do início do expediente; 5. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70%; 6. Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar; 7. Organizar os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento; 8. É recomendado, quando oferecer temperos como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente e adoçantes, priorizar o formato de sachês individuais; 9. Em caso de existência de bufê no restaurante, os alimentos devem ser cobertos por protetores salivares com fechamento frontal e lateral, podendo funcionar na modalidade de serviço por um funcionário do estabelecimento ou autosserviço (self-service). Na modalidade autosserviço (self-service), os estabelecimentos devem disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila, antes de pegar as bandejas e/ou pratos para que os clientes possam se servir. Ainda, devem os talheres ser disponibilizados em embalagens individuais; 10. Limpar e higienizar mesas, cadeiras, superfícies de comer (bandejas) após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos à base de cloro, álcool, fenóis, quaternário de amônia ou álcool a 70% líquido ou gel.

Assina-se o prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente, para que se comunique esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento de seu conteúdo, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis, notadamente o ajuizamento de ação pública para compelir o ente a atender o regramento emanado do Poder Público e a legislação pertinente.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Itapetim/PE, Secretária de Saúde e ao Comandante da Guarda Civil Municipal enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

II- Oficie-se ao Sr. Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

III – Oficie-se ao Sr. Delegado de Polícia da cidade de Itapetim/PE cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

IV – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

V – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

VI – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde;

VII – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Publique-se no DOE.

Itapetim/PE, 14 de agosto de 2020.

Luciana Carneiro Castelo Branco  
Promotora de Justiça Em exercício acumulativo

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Promotor de Justiça de Itapetim

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01917.000116/2020

Recife, 12 de agosto de 2020

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo 01917.000116/2020

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da Constituição Federal e art. 7º e 201, VIII, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90, conforme seu Art. 88 e incisos, estabeleceu, entre as diretrizes da política de atendimento, a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais e a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ser determinação legal, contida no Art. 260-I do referido Estatuto, que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgarão amplamente à comunidade: I - o calendário de suas reuniões; II - as ações prioritárias para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; III – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e VI – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

CONSIDERANDO que, segundo restou apurado neste procedimento, inclusive pela ausência de resposta a ofício remetido por esta Promotoria de Justiça e verificação desta subscritora, permanece em desuso a página eletrônica oficial do COMDACO, instrumento este mais adequado, na atualidade, para dar a devida publicidade e transparências às ações do referido órgão, tal como exigido pelo dispositivo acima mencionado e pelos princípios constitucionais vigentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições n. 01917.000.116/2020, RECOMENDAR à Presidente e demais componentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA - COMDACO que adotem todas as medidas cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste documento, para estabelecer e atualizar a página eletrônica do COMDACO, dando a devida publicidade, de forma fácil e acessível à comunidade em geral, das ações e deliberações emanadas do referido conselho, notadamente: I- o calendário de suas reuniões; II- as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; III- os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV- a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; V- o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; VI- a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Solicita-se que seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação a todos os conselheiros municipais de direitos da criança e do adolescente, bem como às entidades financiadas e demais interessados, adotando-se todas as providências necessárias a prevenir eventuais violações dos dispositivos legais indicados.

Solicita-se, ainda, que o COMDACO encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta escrita quanto ao acatamento da presente, no prazo de até 15 (quinze) dias, com indicação, se for o caso, das medidas já adotadas ou previstas para seu fiel cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas cabíveis e necessárias para sua implementação por este Órgão Ministerial.

Olinda, 12 de agosto de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL CONJUNTA Nº 001/2020**  
**Recife, 12 de agosto de 2020**

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio dos Promotores de Justiça, respectivamente, em exercício na 100ª e 117ª Zonas Eleitorais, no município de Olinda/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar 69/90; Lei Complementar 75/93 e art. 32, III, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral: “b) com exceção da propagação de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei nº 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site e outros tipos de canais em redes sociais, mantidos pela administração na Internet, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, é veículo de publicidade institucional, que também deve observar os limites do art. 37, § 1º, da CF e do art. 73, incisos VI, “b” e VII, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa, por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei nº 9.504/97),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas, o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que, para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo tenha autorizado a publicidade institucional divulgada no período vedado, sendo o caráter eleitoreiro da publicidade institucional irrelevante para a incidência da vedação legal, nos termos de remansosa jurisprudência do TSE: “[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada a agente público. Permanência de publicidade institucional no período vedado. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Decisão regional. Procedência parcial. Imposição. Multa. 1. A permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. Precedentes. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior e do art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, o caráter eleitoreiro da publicidade institucional é irrelevante para a incidência da vedação legal. 3. Para a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, é desnecessária a existência de provas de que o chefe do Poder Executivo tenha autorizado a publicidade institucional divulgada no período vedado, uma vez que dela auferiram benefícios os candidatos aos cargos de governador e vice-governador, em campanha de reeleição, evidenciando-se, das premissas do acórdão recorrido, o conhecimento do fato apurado [...]. (Ac de 17.12.2015 no AgR-REspe nº 147854, rel. Min. Henrique Neves; no mesmo sentido o Ac de 28.4.2015 no REspe nº 33459, rel. Min. Henrique Neves da Silva; Ac de 29.10.2015 no AgR-REspe nº 59030, rel. Min. Luciana Lóssio; Ac de 20.8.2013 no REspe nº 40871, red. para o acórdão Min. Marco Aurélio; e Ac de 29.4.2010 no AgR-REspe nº 35590, rel. Min. Arnaldo Versiani; Ac de 5.11.2015 no AgR-RO nº 516338, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.)

CONSIDERANDO que o chefe de Poder ou dirigente de órgão tem sempre responsabilidade na delegação e fiscalização dos agentes que lhes são subordinados, podendo-se falar em culpa in eligendo ou culpa in vigilando (GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 16ª ed. at. e ampl. São Paulo: Editora Atlas, 2020. p. 796).

CONSIDERANDO que, na hipótese de ser divulgada publicidade institucional em período vedado, deverá ser responsabilizado não apenas o agente público que autorizou a referida publicidade, como também o agente público que dela se beneficiou, nos termos do Ac. de 31.3.2011 no AgR-REspe nº 999897881, rel. Min. Aldir Passarinho Junior: “[...] Conduta vedada. Vice-prefeito eleito no pleito de 2004. Candidato a prefeito nas eleições de 2008. Publicidade institucional em período vedado. Beneficiário. [...] 1. Nos termos do art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/97, tendo sido realizada publicidade institucional em período vedado, deve ser responsabilizado não apenas o agente público que autorizou a referida publicidade, como também o agente público que dela se beneficiou. [...] 2. Na espécie, o agravante é beneficiário da prática da conduta vedada de que trata o art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, porque – na qualidade de vice-prefeito do Município de Carlos Chagas – sua imagem estava intimamente ligada à administração municipal da qual se fez a vedada propaganda institucional. 3. A divulgação do nome e da imagem do beneficiário na propaganda institucional não é requisito indispensável para a configuração da conduta vedada pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. [...]”. No mesmo sentido o Ac. de 1º.12.2009 no AgR-

REspe nº 35517, rel. Min. Marcelo Ribeiro e o Ac. de 8.5.2003 no REspe nº 21106, rel. Min. Fernando Neves.

CONSIDERANDO que, em razão da Pandemia ocasionada pelo Covid-19, será permitida apenas publicidade institucional de atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA ao Sr. Prefeito, Presidente de Câmara Municipal e Secretários Municipais de Olinda, as seguintes disposições:

1) Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens (sobretudo fotografia/vídeo de pretensos candidatos), possa promover pessoas ao eleitorado;

2) Que, a partir de 15 de agosto de 2020 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições), não autorizem tampouco permitam a veiculação de publicidade institucional, exceto em relação a atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia,

3) Que, até 14 de agosto de 2020, cuidem da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, admitida a permanência apenas de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei nº 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00, aproximadamente); e que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei nº 9.504/97).

Ao Secretário Ministerial, oficie-se, enviando cópia da presente recomendação:

1) Aos Exmos. Srs. Prefeito e Secretários Municipais, para o devido conhecimento, requerendo que afixem esta recomendação no átrio da respectiva repartição;

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, para o devido conhecimento, requerendo que esta recomendação seja afixada no átrio da respectiva edilidade;

3) Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito da 10ª, 100ª e 117ª Zonas Eleitorais, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento. Publique-se,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Registre-se, Cumpra-se.

Olinda, 12 de agosto de 2020.

Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti  
Promotora Eleitoral 100ª Zona Eleitoral

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora Eleitoral 117ª Zona Eleitoral

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - BODOCÓ

Recife, 14 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.077/2020 — Procedimento Preparatório

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Bodocó/PE, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput, art. 25, inciso IV, alínea b, e art. 27, incisos I e II e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 9.625/1993; bem como, tudo quanto previsto na Res. 164/2017 do CNMP c.c Res. 03/2019 do CSMP, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, atribui ao Ministério Público o dever de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, consubstanciados no art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL; CONSIDERANDO que cargo político não é cargo técnico, ainda que seu eventual titular possua habilitação técnica específica na área a que o cargo se refere;

CONSIDERANDO não ser possível a acumulação do cargo de Secretário Municipal (cargo comissionado) e de Professor (cargo de provimento efetivo), por não se encontrar o cargo de Secretário Municipal na qualificação de cargo técnico ou científico, conforme exceção para acumulação de cargos prevista no art. 37, inc. XVI, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que mesmo havendo compatibilidade de horário, a acumulação estaria vedada em razão do cargo de Secretário Municipal, na acepção técnica do termo, não ser considerado "cargo técnico ou científico", conforme jurisprudência majoritária, inclusive dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO os elementos de informações colhidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 01640.000.077/2020, dando conta do exercício cumulativo das funções de professora e Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável no município de Granito/PE, em violação a regra disposta no art. 37, Inc. XVI, letra "b", da Constituição Federal de 1988;

R E C O M E N D A: Ao Chefe do Poder Executivo Municipal

(Prefeito) de Granito/PE, que:

1. NO PRAZO DE DEZ DIAS úteis exonere do Cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do município de Granito/PE a servidora MARIA LAURICEIA DE OLIVEIRA, sob pena de responder por ato de improbidade administrativa, consistente, pelo menos, na violação de Princípios da Administração Pública, conforme art. 11 da Lei 8.429/92, sem prejuízo de responder pelo crime previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto 201/67;

A Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável no município de Granito/PE, a servidora MARIA LAURICEIA DE OLIVEIRA, que: 1. NO PRAZO DE DEZ DIAS úteis peça exoneração do Cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do município de Granito/PE ou se licencie do outro cargo público (professora), evitando a acumulação indevida, sob pena de responder por ato de improbidade administrativa, consistente, pelo menos, na violação de Princípios da Administração Pública, conforme art. 11 da Lei 8.429/92.

Adverte-se que o descumprimento da presente recomendação poderá acarretar o ajuizamento de Ação Civil Pública e outras medidas, a fim de compelir o Município de Granito/PE a regularizar a ocupação do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável as regras e princípios constitucionais e legais da administração pública, sem prejuízo da responsabilização pessoal cível, administrativa e criminal dos gestores responsáveis pelos atos irregulares. Ademais, determina-se as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se ao Prefeito (Chefe do Poder Executivo) e Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Srª. Maria Lauriceia de Oliveira, para fins de conhecimento, registro e cumprimento, solicitando resposta nos prazos indicados sobre o acatamento da presente recomendação;
  2. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal (Chefe do Poder Legislativo) do Município de Granito/PE, sobre o teor da presente recomendação, para fins de conhecimento e publicidade;
  3. Os destinatários darão ampla e adequada divulgação da Recomendação, com afixação em local de fácil acesso ao público, a fim de conferir efetividade ao recomendado;
  4. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento, ao Conselho Superior do Ministério Público e Secretário-Geral;
  5. Encaminhamento de cópia desta recomendação ao CAOP Patrimônio Público, via e-mail.
- Dê-se publicidade.

Bodocó, 14 de agosto de 2020.

Bruno Pereira Bento de Lima  
Promotor de Justiça

BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
Promotor de Justiça de Bodocó

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO VENTUROSA

Recife, 14 de agosto de 2020

### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei n. 9.504/97, determina expressamente que "é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei n. 9.504/97, estabelece que “é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sítios: I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos”;

CONSIDERANDO que pode configurar abuso de poder a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, nos termos do art. 22, da LC n. 64/90, passível de ser apurada pela Justiça Eleitoral na Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, com sanção de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado;

CONSIDERANDO que o TSE entende que o extrapolamento do uso normal das ferramentas virtuais pode configurar o uso indevido dos meios de comunicação social, a ser apurado na forma do art. 22 da LC n.º 64/1990 (TSE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060186221/DF – Acórdão de 19/09/2019-Relator(a) Min. Og Fernandes – Relator(a) designado(a) Min. Jorge Mussi – Publicação: DJE, Tomo 227, Data 26/11/2019);

CONSIDERANDO que a única exceção existente na legislação eleitoral para sites comerciais ou de notícias divulgarem propaganda eleitoral é a exata e idêntica “reprodução na Internet do jornal impresso”, nos termos do art. 43, da Lei 9.504/97, ou seja, só se aplica para imprensa escrita que, após a impressão e circulação física do jornal, o reproduz no site, mesmo assim, apenas no período eleitoral permitido;

CONSIDERANDO que o TSE já decidiu que “é entendimento desta Corte que não se admite a utilização de sites para a divulgação de propaganda eleitoral extemporânea, sob pena de desequilíbrio no processo eleitoral. Precedentes.” (Agravo de Instrumento nº 299968, Publicação: DJE, Tomo 199, Data 16/10/2013);  
CONSIDERANDO que constitui propaganda eleitoral extemporânea ou antecipada não só o pedido direto de votos, porque “o pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de determinadas “palavras mágicas”, como, por exemplo, “apoie” e “elejam”, que nos levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória” (TSE – AgRg-REspe nº 2931 - QUEIMADOS – RJ – Acórdão de 30/10/2018 – Relator Min. Luís Roberto Barroso – Publicação: DJE, Tomo 238, Data 03/12/2018, Página 97-98)

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97 permite a livre manifestação do pensamento dos pretensos candidatos, ainda que consista em divulgação de sua pré-candidatura, com exaltação das qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato e em menção às ações empreendidas pelo pré-candidato e aos seus projetos e programas a implantar caso eleito, desde que não se utilize de linguagem e/ou recursos que objetivem convencer o eleitor ao voto (pedido explícito de votos ou uso das “palavras mágicas” equivalentes), sendo que estes atos de pré-campanha poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;

CONSIDERANDO, ainda com base no art. 36-A, quando combinado com o art. 22-A, da mesma lei, que a divulgação dos atos de pré-campanha só pode dar-se no contexto do desejável debate político, o qual deve ser igualitário, observando-se as possibilidades do pré-candidato médio (TSE – AgRg-AI nº 924/SP – j. 26.06.2018) e evitando violação ao princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos (TSE – AgRg-AI nº 060009124/AP – j. 17.10.2019), já que a lei só permite a arrecadação e o gasto de campanha após o pedido de registro, a obtenção do CNPJ da candidatura e a abertura da conta bancária específica, o que ocorrerá em 2020 apenas em final setembro;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 36-A, quando interpretado

em consonância com o microsistema legal da propaganda eleitoral, não permite que a pré-campanha se utilize de meios e formas de veiculação de conteúdos eleitorais vedados durante a campanha, como a utilização de sites de pessoas jurídicas, conforme art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO, portanto, que qualquer propaganda eleitoral paga ou mesmo gratuita nos sites é proibida, especialmente quando o conteúdo não se revele como mera opinião do editor, do redator, do apresentador ou do comentarista em favor de pré-candidatos ou partidos/coligações, fato este que pode caracterizar infração à lei eleitoral passível de punição;

CONSIDERANDO que, segundo José Jairo Gomes, “sendo a internet um dos mais importantes meios de informação e comunicação da atualidade, não se vislumbram motivos juridicamente relevantes para se negar aos jornais e revistas editados virtualmente as mesmas possibilidades e prerrogativas conferidas aos impressos. (...) Assim, jornais e revistas virtuais – independentemente de possuírem versões impressas – podem publicar em seus sítios matérias contendo opinião favorável ou desfavorável a candidato ou partido, realizar entrevistas ou debates, desde que essas ações tenham caráter exclusivamente informativo ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária.” (Direito Eleitoral. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 579, grifou-se)

CONSIDERANDO que a liberdade de imprensa, como garantia constitucional que deve ser respeitada e protegida, também sofre limitações decorrentes do princípio também constitucional da igualdade de oportunidades no processo eleitoral, como forma evitar um desequilíbrio que possa comprometer a lisura e a legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO que a divulgação de qualquer pesquisa eleitoral deve observar rigorosamente as disposições da Resolução TSE n. 23.600/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições, bem como para que se produzam eleições limpas e legítimas;

RECOMENDA, aos Srs. Responsáveis por sites comerciais e/ou de notícias e rádios desta Zona Eleitoral para que, em conformidade com a legislação eleitoral, especialmente do artigo 57-A até o art. 57-J, da Lei n. 9504/97, com destaque para o art. 57-C, da mesma Lei:

- 1) evitem a divulgação de qualquer propaganda eleitoral paga ou gratuita em seus sites em favor de pré-candidatos, candidatos ou partidos políticos, seja com pedido explícito de votos, seja com o uso das “palavras mágicas” equivalentes, sob pena de violação do art. 57-C, da Lei 9.504/97;
- 2) na veiculação de informações, notícias, entrevistas ou debates busquem assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e partidos, bem como nas matérias contendo opiniões favoráveis ou desfavoráveis de pré-candidatos, candidatos ou partidos, ou contendo referências às qualidades ou defeitos pessoais ou das ações empreendidas ou a empreender, não extrapolem o limite da garantia constitucional de liberdade de imprensa, ou seja, estas matérias devem ter caráter informativo e/ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária, sob pena de configurar propaganda eleitoral ou abuso de poder na utilização dos veículos de comunicação, nos termos do art. 22, da Lei Complementar 64/90;
- 3) só divulguem pesquisas eleitorais nos termos e na forma determinada pela Resolução TSE 23.600/2019, constando da divulgação todas as informações ali exigidas;
- 4) todos os seus colaboradores, editores, redatores,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apresentadores e comentaristas sejam cientificados a adotarem as cautelas acima descritas.

Por fim, lembro que a interpretação e aplicação da lei são de responsabilidade do respectivo site com auxílio da sua assessoria jurídica, bem como que a inobservância das regras eleitorais sujeita os infratores às sanções previstas em Lei.

À Secretaria Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

- 1) Às rádios e blogs da cidade de Venturosa e Alagoinha para ciência e cumprimento;
- 2) Aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos dos municípios de Venturosa e Alagoinha, para ciência;
- 3) Ao Excelentíssimo Doutor Juiz Eleitoral da 120ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;
- 4) À Câmara dos Vereadores, para ciência;
- 5) À Prefeitura Municipal, para ciência;
- 6) Ao Excelentíssimo Doutor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- 7) Ao Excelentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Proceda com a juntada desta Recomendação nos autos do PA Eleitoral nº 01/2020. Expedientes necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral. Venturosa/PE, 05 de agosto de 2020.

Igor Holmes de Albuquerque  
Promotor de Justiça Eleitoral

## RECOMENDAÇÃO

Referência  
PA 02/2020  
Auto: 2020/85310

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentando o art. 37, inc. XXI, da CF/88, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição", não cabendo ao gestor à decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo" (Nesse sentido: TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário);

CONSIDERANDO que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, quando à ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, admitindo a contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 669/DF3;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo diante do regime excepcional da Lei nº 13.979/20, mister se faz a observância dos termos do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei n. 8.666/93, quando aplicáveis, conforme assevera Marçal Justin Filho<sup>1</sup>, devendo a contratação direta ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO que para a devida presunção das condições constantes no artigo 4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, salutar que o processo administrativo pertinente faça menção expressa da relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, bem como da adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público emergencial e correto enquadramento na citada legislação;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa adequada nos procedimentos de dispensa de licitação, amparados na Lei 13.979/20, acerca da necessidade de contratação, quantidade de itens ou de serviço a ser contratado e a destinação do objeto, compromete a identificação do pertinente enquadramento da situação nos termos da citada legislação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União igualmente já identificou tais falhas em dispensas no âmbito das aquisições realizadas pelo Governo Federal, recomendando que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (COVID - 19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (Acórdão 1335/2020 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979/20, em seu artigo 4º-E, caput e § 1º, prevê que nas mencionadas contratações caberá a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, que deverão conter declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços obtidos e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que o inciso VI, § 1º, do artigo 4º-E, preconiza os seguintes parâmetros para estimativa de preço: Portal de Compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que o § 2º, do citado artigo 4º – E, dispõe que apenas excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a referida estimativa de preço;

CONSIDERANDO que, realizada a pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/20, caberá ao gestor público detalhar os parâmetros e a metodologia utilizados para a obtenção do preço de referência visando à contratação almejada;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União, assentada no Acórdão n. 868/2013 – Plenário – TCU, no sentido de que a estimativa de preço seja realizada de modo a conferir ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado, estabelece em seu artigo 8º, os documentos que deverão constar dos autos do processo de dispensa emergencial, além de outros estabelecidos em normativos aplicáveis; CONSIDERANDO que a imprensa vem noticiando diariamente aquisições realizadas em todo o país por preços injustificados e com superfaturamento em dispensas de licitação realizadas para o combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as estimativas inadequadas de preços pode redundar em questionamentos por parte dos órgãos de controle, razão pela qual mister se faz adotar orientação acerca dos parâmetros a serem adotados pela Administração Pública, de modo a evitar danos ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que “a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.” (Acórdão TCU 299/2011-Plenário);

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da

pandemia da COVID-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção”(grifo nosso);

CONSIDERANDO a necessidade de haver, nos procedimentos de dispensa de Licitação previsto na Lei nº 13.979/20, a devida justificativa para a contratação de determinada empresa, objetivando a aquisição dos respectivos bens, bem como dados concretos a indicar que outras empresas não possuíam à época da contratação disponibilidade e preços melhores;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Venturosa/PE e à Comissão Permanente de Licitação de Venturosa/PE:

1) na formalização das dispensas de licitações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei 13.979/20, sejam os processos instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado, no teor do entendimento firmado pelo TCU em Acórdão 1335/2020 Plenário, acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymle, cumprindo-se, também, o disposto na Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado;

2) mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados na Lei nº 13.979/2020, que admite, em seu art. 4º-E, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e ou projeto básico simplificado. b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93); c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei nº 13.979/2020); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

3) devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço;

4) em sendo verificado valores superiores em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) apenas excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI, § 1º, artigo 4º-E, da Lei Federal 13.979/20, mediante justificativa da autoridade competente;

6) seja realizada ampla pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da citada legislação e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8666/93.

7) Priorize nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser privilegiadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;

8) adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções;

Cópia desta Recomendação servirá como Ofício aos seus destinatários e deve ser enviada ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP/Patrimônio Público, para conhecimento.

Venturosa/PE, 14 de agosto de 2020.

Igor Holmes de Albuquerque  
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Venturosa

#### PORTARIA Nº 01651.000.032/2020

Recife, 12 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE  
Procedimento nº 01651.000.032/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01651.000.032/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020/80263 e a necessidade de maior instrução do procedimento, bem como que o prazo para conclusão da Notícia de Fato já está superado, nos termos do art. 7º c/c art. 3º da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2020/80263 em Procedimento Preparatório com o fim de investigar denúncia a respeito de irregularidades na cessão do servidor público DANIEL ALVES DE LIMA e indícios de improbidade administrativa, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP - Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação;

Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Chã Grande, Valéria Cristina Meira de Oliveira, para secretariar o presente procedimento preparatório.

Após cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Chã Grande/PE, 12 de agosto de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01651.000.042/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, por seu membro, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.

º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Cooperação Técnica pela Prefeitura Municipal de Chã Grande, aderindo ao Projeto "Cidade Pacífica" do Ministério Público de Pernambuco, bem como a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela Municipalidade para implementar os eixos temáticos por ela escolhidos;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO

acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação Técnica e Compromisso para adoção de medidas preventivas, em matéria de Segurança Pública, firmado entre o Município de Chã Grande e o Ministério Público de Pernambuco.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE e aos CAOPs Patrimônio Público e Defesa da Cidadania, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Chã Grande, 12 de agosto de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Promotor de Justiça de Chã Grande

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01721.000.017/2019****Recife, 4 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.017/2019 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01721.000.017/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Possível Favorecimento na escolha do vencedor da licitação para aquisição de Gêneros alimentícios pela Secretaria de Educação Municipal.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: Maria da Conceição dos Santos-ME.

**DOS FATOS**

Trata-se de representação anônima, narrando possíveis irregularidades na licitação nº 006/2019, em favorecimento da pessoa jurídica Maria da Conceição dos Santos-ME, realizada pela Secretária de Educação do Município de Toritama.

Este Parquet determinou à Secretária da Promotoria a realização de algumas diligências para esclarecer, preliminarmente, os fatos, momento em que desvelou-se que apenas o genitor do Secretário de Gestão "possui" empresas, contudo, nenhuma das empresas do genitor do secretário possui contratos com a Administração Pública Municipal de Toritama (fls. 4919).

Em resposta ao ofício Ministerial, o Secretário de Planejamento e Gestão José Filipe Angêlo Oliveira de Lucena, argumentou que seus genitores não possuem qualquer contrato com a Prefeitura Municipal de Toritama, bem como, a proprietária/administradora da empresa Maria da Conceição dos Santos Mercadinho-ME é ex-esposa do seu genitor. Saliou, entretanto, que a Sra. Maria da Conceição já não possui relacionamento com seu genitor há aproximadamente 8 anos. Ademais, pontuou que a empresa supracitada, já concorreu em outros procedimentos licitatórios, não obtendo êxito, bem como, no procedimento que figura como vencedora, outras empresas também venceram em diferentes pontos do edital. Por fim, afirmou que inexistia qualquer tipo de favorecimento a qualquer pessoa jurídica que concorresse nos procedimentos licitatórios, os quais, não possuem máculas ou vícios.

Em atendimento ao ofício Ministerial nº 01721.000.017/2019-0001, a Prefeitura Municipal de Toritama anexou aos autos cópias absolutamente ininteligíveis de processos licitatórios misturados, tornando inviável a compreensão das fases dos processos licitatórios anexados, aliás, tornando impossível a compreensão acerca de qual processo licitatório cada página faz parte, com páginas misturadas, em procedimentos misturados.

É a síntese do Necessário.

Tendo em vista a total impossibilidade de avaliar os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Toritama a esta Promotoria de Justiça, não há o que fazer senão, instaurar Inquérito Civil Público, para o aprofundamento adequado aos procedimentos licitatórios em análise

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de

Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE:

1) Instaurar Inquérito Civil Público, com fulcro nos arts. 14 e seguintes, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apuração de irregularidades nos Processos Licitatórios do qual a empresa Maria da Conceição dos Santos-ME sagrou-se vencedora. Registre-se e comunique-se o de praxe;

2) Digne-se a serventia notificar a Prefeitura Municipal de Toritama, requerendo em 10 dias, nova cópia dos procedimentos juntados aos autos, contudo, agora, em digitalização própria e condigna a leitura, inteligível e organizada, porquanto, não se pode crer que um processo administrativo esteja a confusão apresentada na digitalização junta aos autos. Admoesta-se na oportunidade, que a resposta indigna, imprópria e inteligível será tomada por ausência de resposta, para fins do art. 10 da Lei da Ação Civil Pública.

3) Oficie-se à empresa Maria da Conceição dos Santos Mercadinho-ME, para manifestar-se acerca dos fatos, em 20 dias. Publique-se e cumpra-se.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Toritama, 04 de agosto de 2020.

Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça de Toritama

**PORTARIA Nº 01734.000.034/2020****Recife, 16 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.034/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01734.000.034/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01734.000.034/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata acerca do Processo TC 16100176-2, cujo Parecer Prévio recomendou a rejeição das contas do Governo Municipal de São José do Egito/PE no exercício financeiro de 2015, indicando a prática de possíveis atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



da Notícia de fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º e §1º, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 dias, e que no seu bojo será deliberado sobre a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na presente Notícia de Fato, determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se à Câmara Municipal de São José do Egito, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve o julgamento de contas referente à prestação de contas da Prefeitura municipal de São José do Egito, relativo ao exercício financeiro de 2015;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP do patrimônio público e terceiro setor. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Observem-se as cautelas legais.

Cumpra-se.

São José do Egito, 16 de junho de 2020.

Cicero Barbosa Monteiro Junior,  
Promotor de Justiça.

CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**PORTARIA Nº 01872.000.216/2020**

**Recife, 12 de agosto de 2020**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil Inquérito Civil 01872.000.216/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 07-002/2020 (Autos nº 2019/405159), destinado à apuração de possível irregularidade na conduta do Município de Petrolina em renovar os contratos temporários para exercício da função de enfermeiro, quando existem profissionais aprovados em concurso público (Edital n.º 002/2018) para provimento de cargo efetivo de enfermeiro na rede pública de saúde municipal; CONSIDERANDO que embora o Procedimento Preparatório mencionado admitir, por mais uma única vez, a prorrogação do seu prazo, o Ministério Público do Estado de Pernambuco está em implantação do SIM (Sistema Extrajudicial Eletrônico), que traz em sua essência a modernização da gestão dos autos, bem como a celeridade e redução de custos, sendo compreensível a

continuação do caso em questão nos moldes da nova tecnologia.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

1) DETERMINO a manutenção do sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a permanência da situação excepcional de calamidade pública a exigir ações emergenciais para as quais necessária a flexibilização das normas de contratação e prestação dos serviços públicos emergenciais, conforme autorização expressa do art. 65 da Lei Complementar 101/2000, bem como considerando o teor do art. 8º, IV, da Lei Complementar n.º 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de agosto de 2020.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº 01891.000.195/2020**

**Recife, 14 de agosto de 2020**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.195/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, porsua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor notícia de fato enviada a esta Promotoria de Justiça pela 14PJDDCAP - Patrimônio Público, na qual se relata péssimas condições de salubridade (superlotação e sem ventilação adequada) das salas de aula da Escola de Referência em Ensino Médio Sizenando Silveira, unidade da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Estado, a fim de que indicasse as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta estadual de educação ficou silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que amparam o direito à educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: "o ensino será ministrado com base nos seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)"  
CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:  
1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades administrativas e nas instalações físicas da Escola de Referência em Ensino Médio Sizenando Silveira;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem

como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES- CSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à GRE RECIFE NORTE, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades de superlotação e falta de ventilação das salas de aula da Escola de Referência em Ensino Médio Sizenando Silveira;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.  
Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02053.000.603/2020

Recife, 13 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.603/2020 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.603/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.603/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc.III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 49.250/2020 que suspendeu as aulas presenciais até 15.08.20;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.603/2020 em face do SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA (COLÉGIO CONHECER), CNPJ nº 08.124.976/0001-88 adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

1. Notifique-se o investigado para que, no prazo de cinco dias se manifeste sobre as representações;

2. Oficie-se ao Procon PE/Procon municipal para , no prazo de dez dias, encaminhar eventuais reclamações em face da Sociedade Educacional LTDA, em razão da não redução das mensalidades durante a pandemia e realização de aulas não presenciais.

Cumpra-se

Recife, 13 de agosto de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02230.000.072/2020

Recife, 12 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.072/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02230.000.072/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**OBJETO:** Averiguar e acompanhar denúncias providas do Ministério Público de Contas, esta a partir do CAOP/PPTS acerca da ilegalidade das admissões de pessoal, agentes comunitários de saúde e endemias, realizadas pela PMBJ - Processo TC nº 1851977-5 - exercício financeiro de 2008, em razão de suposto provimento derivado e ausência de procedimento seletivo prévio.

**INVESTIGADO:** Agentes de Endemia e Comunitários de Saúde; João Mendonça Bezerra Jatobá

**REPRESENTANTE:** MP de Contas, CAOP PPS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ao Ministério Público de Contas.

Oficie-se ao Sindicato e Associações representativas da categoria, bem como ao Município de Belo Jardim, facultando-lhes manifestações sobre o fato objeto do presente procedimento no prazo de 20 dias.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 12 de agosto de 2020.

Daniel de Ataíde Martins,  
Promotor de Justiça.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

#### PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Recife, 10 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Auto MPPE nº 2019/370521

Objeto: Transporte escolar

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, titular da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, III, IV e IX, ambos da Constituição da República; artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigos 26, I, da Lei 8.625/1993, pelo art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como ações e serviços de educação, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o

procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 001/2020, auto 2019/370521, instaurada em razão de notícia oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, referente as precárias condições no transporte escolar, no Município de Parnamirim-PE;

CONSIDERANDO que em atendimentos realizado na Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, verificou-se corriqueira situação de paralisação do transporte escolar por diversos motivos, como precárias condições das estradas, ausência de motorista, quebra do veículo, entre outras denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público acompanhar as políticas públicas adotadas para adequada prestação do transporte escolar neste Município de Parnamirim/PE, visando evitar que após retorno das aulas presencias, em razão das medidas de contenção da pandemia do COVID-19, os alunos fiquem ainda mais prejudicados por deficiência na prestação do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a Carta Magna consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola, garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado (art. 23, c/c art. 30, VI, art. 205 e seguintes, todos da CRFB);

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n. 8.069/90-ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90, é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar.

CONSIDERANDO que o dentre as obrigações impostas ao Poder Público, no sentido da plena efetivação do direito à educação, se encontra a oferta de transporte escolar, nos termos do art. 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que não oferecimento ou a oferta irregular de condições de acesso à educação, aí compreendida a oferta de transporte escolar, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças e adolescentes cujos direitos estiverem sendo ameaçados ou violados, importa na responsabilidade da autoridade pública competente (Lei 8.069/90, artigos 5º, 54, § 2º, e 208, inciso V, combinado com o artigo 216, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no que se referem à condução de escolares, assim dispõem:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - vetado; IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares”.

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de transportes escolar inadequado pode acarretar, ainda, em caso ocorra algum acidente, a responsabilidade do Poder Público (objetiva, e, portanto, independe de demonstração de culpa), por danos morais e materiais causados quando da prestação do serviço de transporte escolar, sem prejuízo da ação de regresso contra as pessoas (proprietários e/ou condutores dos veículos) que tenham agido de forma culposa e dolosa;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, que terá por objeto o acompanhamento e fiscalização da regularização do transporte escolar.

À guisa das considerações expedidas, o Ministério Público de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça in fine, inicialmente, delibero:

1. Autuação e registro da presente portaria na forma de procedimento administrativo;
2. Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
3. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019), bem como ao CAOP Educação, para conhecimento;
4. Oficie-se a Secretaria de Educação deste Município de Parnamirim, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:
  - a) Encaminhe a ata das reuniões realizadas com a GRE Sertão Central, conforme informa na ata de reunião realizada no dia 04/06/2020.
  - b) Informe o resultado prático da intervenção junto a gestora

regional, conforme solicitado na mesma reunião datada de 04/06/2020.

5. Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura deste Município, requisitando que informe se foi realizado reparos nas estradas onde o transporte escolar não conseguia cumprir o roteiro pelas más condições, especificando os locais, conforme memorando nº 035/2020-SME;

6. Oficie-se a GRE Sertão Central, para que tenha ciência da instauração do presente procedimento administrativo visando acompanhar as políticas públicas adotadas em relação ao transporte escolar, bem como a necessidade de atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de solucionar os impasses existentes, encaminhando cópia da presente portaria, ata de reunião realizada pelo Ministério Público, bem como a ata de reunião da Secretaria Municipal de Educação, e os termos de atendimento. Na oportunidade, requisita-se que seja enviado no prazo de 20 (vinte) dias cópia do convênio firmado entre o Estado e o Município de Parnamirim para realização do transporte escolar, bem como informe as medidas adotadas para o deslinde do feito, visando evitar maiores prejuízos aos alunos após retorno das aulas, já bastante prejudicados em razão da pandemia do COVID 19.

8. Cumpra-se, com as cautelar legais.

Parnamirim, 10 de agosto de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Promotora de Justiça de Parnamirim

**PORTARIA Nº nº 01551.000.003/2020 — Notícia de Fato**  
**Recife, 17 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01551.000.003/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01551.000.003/2020

Órgão: Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE Objeto:

Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Carnaíba/PE Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, notadamente art. 8º, inciso II, e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas.

CONSIDERANDO que ao adolescente acusado de prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 122, I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de privação de liberdade só poderá ser aplicada quando se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por cometimento reiterado de infrações graves ou por descumprimento constante e injustificável de medida anteriormente imposta;

CONSIDERANDO que, para a aplicação da medida socioeducativa de privação de liberdade, as necessidades pedagógicas do adolescente deverão restar comprovadas, de forma inequívoca, através de relatórios técnicos idôneos ou outro meio hábil a tal, demonstrando-se ainda a impossibilidade de aplicação de medidas que possam ser cumpridas em meio aberto, expressando-se sistematicamente a excepcionalidade da internação;

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes, incluídas as medidas relativas à prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, como a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias, bem como sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme preveem os arts. 101 e 129 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que se constituem em alternativas viáveis à internação;

CONSIDERANDO que, em municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, § 3º, V, da Constituição da República de 1988, o direito a proteção especial abrange, entre outros aspectos, a “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade”;

CONSIDERANDO que, consoante determina o art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI”;

CONSIDERANDO que, segundo o § 1º do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”;

CONSIDERANDO que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de PROTEÇÃO INTEGRAL (art. 1º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que a ausência ou insuficiência dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode ocasionar o avanço na trajetória infracional de muitos adolescentes, o que poderá repercutir inclusive na vida adulta em sociedade, sendo imprescindível acompanhar e fortalecer os programas públicos relativos às medidas socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE: Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Carnaíba/PE.

Determina as seguintes diligências:

I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

II) Remeta-se cópia desta Portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;

d) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

III) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive requisição de informações complementares às prestadas pelo CMDCA.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Carnaíba, 17 de agosto de 2020.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,  
Promotora de Justiça.

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotor de Justiça de Carnaíba

**PORTARIA Nº nº 01680.000.059/2020 — Notícia de Fato Recife, 4 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS  
Procedimento nº 01680.000.059/2020 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.059/2020 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01680.000.059/2020

Referente à Notícia de Fato nº 2020/68679

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar a omissão da Secretaria de Saúde do município de Lagoa dos Gatos/PE no fornecimento do medicamento AMITRIPTILINA 25 mg ao senhor Manoel Cordeiro Filho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Notícia de Fato prestada pelo reclamante Manoel Cordeiro Filho dando conta da omissão da Secretaria de Saúde do município de Lagoa dos Gatos /PE no fornecimento do medicamento AMITRIPTILINA 25mg;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, mesmo oficiada, não apresentou resposta à demanda sob comento;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 3º, §2º, da Resolução PGJ nº 001/2020, o qual preconiza que vencido o prazo da Notícia de Fato, eventual procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora a disposição do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, com a finalidade de apurar a omissão da Secretaria de Saúde do município de Lagoa dos Gatos/PE no fornecimento do medicamento AMITRIPTILINA 25 mg ao senhor Manoel Cordeiro Filho, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;
- 2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Saúde, para conhecimento;
- 3- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, reiterando o teor do Ofício nº 06/2020/PJLAGOADOSGATOS;
- 4- Cumpra-se. Lagoa dos Gatos/PE, 04 de agosto de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO  
43º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**PORTARIA Nº nº 02237.000.016/2020 — Notícia de Fato Recife, 17 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02237.000.016/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito

civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição da República prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua, em seu art. 23, VI, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas:

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República dispõe que “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; CONSIDERANDO ser o Saneamento Básico, um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art 3º, I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei 11.445 /2007);

CONSIDERANDO serem as ações de Saneamento Básico essenciais à promoção e proteção à saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos a regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. nº 197 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a proteção ambiental e o combate à poluição em qualquer de suas formas são assuntos de competência do Município (art. 23, IV, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local” (art. 30, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a existência de Plano de Saneamento Básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento básico (art. 11, I, Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.217/2014, no seu art. 26, §2º, com redação alterada pelo Decreto Federal nº 10.203/2020, estabelece que “Após 31 de dezembro de 2022, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico”;

CONSIDERANDO que o recebimento de recursos da União pressupõe a existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei nº 12.305/2010), sendo este objeto de outro procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que serão priorizados com recursos da União, ainda, os Municípios que “implantarem a coleta seletiva com participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (art. 18, §1º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



inciso II, da PNRS);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 exige adequada coleta, transbordo, transporte e a triagem dos resíduos para fins de reuso ou reciclagem, com o tratamento do chorume, inclusive a compostagem dos rejeitos depositados em aterro;

CONSIDERANDO que o Município de Xexéu não possui Plano Municipal de Saneamento Básico nem Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, neste último caso com Procedimento Administrativo já instaurado perante esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que no município de Xexéu, conforme elementos informativos colhidos através do PA nº 2018/306200, existem irregularidades na prestação dos serviços públicos de saneamento básico e ausência de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (sendo esta demanda objeto de procedimento administrativo diverso).

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento na regulação dos serviços públicos relacionados a saneamento básico.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção do meio ambiente, de acordo com o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e legislação orgânica vigente;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2018/306200, arquivado em 6/8/2020, que tinha como objeto "apurar notícia de descarte irregular de esgoto no município de Xexéu".

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Xexéu e o Ministério Público, em 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11, ambos da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Xexéu e o Ministério Público, especificamente no que tange ao esgotamento sanitário, adotando-se as seguintes providências:

a) Junte-se ao presente procedimento cópia dos documentos de fls. dos autos do PA nº 2018/306200. Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria;

b) Ao CAOP – Meio Ambiente, Corregedoria Geral do Ministério Público, CSMP e ao Município de Xexéu, para fins de conhecimento e registro;

c) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 17 de agosto de 2020.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIAS Nº Portarias - =**  
**Recife, 17 de junho de 2020**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018  
ARQUIMEDES Nº: 9786175 – 2018/237231  
PORTARIA Nº 023/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e no artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo nº 002/2018, instaurado com a finalidade de acompanhar a elaboração do plano municipal de acessibilidade, segundo os ditames do Decreto Legislativo nº 186/2008;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2020 o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e há necessidade da continuidade de sua tramitação diante da não conclusão do plano citado;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do presente Procedimento Administrativo no intuito de acompanhar a política pública citada,

**RESOLVE**  
**PRORROGAR** o Procedimento Administrativo nº 002/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano, com término do prazo em 04/07/2021, e

**DETERMINAR:**

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os autos aguardando-se nova manifestação da Prefeitura Municipal de Panelas/PE atualizando o andamento sobre a elaboração do Plano Diretor. Registre-se. Cumpra-se. Panelas/PE, data conforme assinatura digital.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 012/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e no artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo nº 003/2019, instaurado com a finalidade de acompanhar o projeto institucional "Projeto Voltei" do CAOP Educação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que expirará em 01/07/2020 o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e há necessidade da continuidade de sua tramitação diante do termo firmado até 31/12/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do presente Procedimento Administrativo, no intuito de acompanhar a política pública citada;

## RESOLVE

PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 003/2019 pelo prazo de mais 01 (um) ano, com término do prazo em 01/07/2021; e

## DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os autos aguardando-se a notificação de casos de evasão escolar.

Registre-se. Cumpra-se.

Panelas, 17/06/2020.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018  
ARQUIMEDES Nº: 9787740 – 2018/234833

PORTARIA Nº 025/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Panelas/PE, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do

Conselho Nacional do Ministério Público; e artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 005/2018, instaurado a partir do expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, por meio do qual encaminha peças de informação contidas na cópia digitalizada do processo TC nº 0540065-0 do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2020 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos,

## RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 005/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano, com término do prazo em 04/07/2021, e

## DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a publicação realizada; e
- 5) Aguarde-se a resposta do ofício nº 085/2020/PJ PAN, sendo conclusos os presentes autos posteriormente para despacho.

Registre-se. Cumpra-se.

Panelas/PE, data conforme assinatura digital.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIAS Nº Portarias + =**  
**Recife, 11 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARAPES  
Procedimento nº02144.000.084/2020— Notícia de Fato

## PORTARIA IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guarapés, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 165/2019 (arquimedes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2019/378337), instaurado para apurar eventuais irregularidades no Instituto Imaculada Conceição.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao C A O P – C I D A D A N I A e à S e c r e t a r i a - G e r a l d o M P P E, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
3. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
4. REQUISITE-SE LAUDO PEDAGÓGICO ATUALIZADO.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de AGOSTO de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento n° 02144.000.082/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.082/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 155/2019 (arquimedes 2019/355754), instaurado para apurar eventuais irregularidades em descontos de proventos de idoso.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
3. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
4. CERTIFIQUE-SE SE HOUVE RESPOSTA. EM CASO NEGATIVO, REITERE-SE.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de AGOSTO de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.085/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP n°003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 171/2019 (arquimedes 2019/364236), instaurado para apurar situação de risco em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



idoso nãoidentificado;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa)

dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao C A O P – C I D A D A N I A e à S e c r e t a r i a - G e r a l d o M P P E, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

4. REQUISITE-SE LAUDO ATUALIZADO, a ser realizado de formaremota.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de AGOSTO de 2020. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.086/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP n°003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 172/2019 (arquimedes 2019/391925), instaurado para apurar situação de risco do idoso João Lira Maranhão;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de

Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao C A O P – C I D A D A N I A e à S e c r e t a r i a - G e r a l d o M P P E, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

4. REQUISITE-SE intervenção da rede socioassistencial para que ratifique a ausência de situação de risco.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de AGOSTO de 2020. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.087/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP n°003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 173/2019 (arquimedes 2019/419253), instaurado para apurar situação de risco do usuário MARCÍLIO FRANCISCO DASILVA;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

suagarantia;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;  
**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao **CAOP – CIDADANIA e à Secretária - Geraldo MPPE**, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
3. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
4. **REQUISITE-SE RELATÓRIO ATUALIZADO DO CAPS**. Jaboatão dos Guararapes, 13 de AGOSTO de 2020. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.088/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 175/2019 (arquimedes 2019/426024), instaurado para apurar supostas irregularidades na FACEJG;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;  
**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao **CAOP – CIDADANIA e à Secretária - Geraldo MPPE**,

para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

4. **CUMPRA-SE O ÚLTIMO DESPACHO**.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de AGOSTO de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
 Promotora de Justiça

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**

#### PORTARIA Nº Portarias de Instauração Recife, 14 de agosto de 2020

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
 2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU  
 Procedimento nº 02044.000.002/2020 – Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02044.000.002/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento e fiscalização do plano municipal para primeira infância em observância à Lei 13.257/2016.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

**CONSIDERANDO** que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

#### SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento:

a) municipalização do atendimento;

b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se ao Município de Araçoiaba e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o plano municipal de Araçoiaba para primeira infância, em observância à Lei 13.257/2016;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para:

1. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

2. ao Conselho Superior do Ministério Público;

3. à Corregedoria-Geral do MPPE;

4. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento e registro;

Igarassu, 14 de agosto de 2020

Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02044.000.003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do plano municipal para primeira infância em observância à Lei 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento:

a) municipalização do atendimento;

b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se ao Município de Igarassu e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o plano municipal de Igarassu para primeira infância, em observância à Lei 13.257/2016;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para:

1. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

2. ao Conselho Superior do Ministério Público;

3. à Corregedoria-Geral do MPPE;

4. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento e registro;

Igarassu, 14 de agosto de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02048.000.004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotor de

Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as necessárias medidas à sua garantia (artigo 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



incisos II e III);

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia oferecida através da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, na qual relata a possíveis irregularidades em construção realizada pelo Atacadão Supermercado.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de promover investigações e apurar a veracidade das notícias, determinando, desde logo:

1. a nomeação de WILANI FRANCISCA DA SILVA, servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;
  2. o encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP - Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
  3. seja oficiada a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH para elaborar relatório sobre os fatos narrados na denúncia e encaminhar ao Ministério Público em um prazo de quinze dias
  4. seja oficiada a Defesa Civil do Município de Igarassu para elaborar relatório sobre os fatos narrados na denúncia e encaminhar ao Ministério Público em um prazo de quinze dias.
- Cumpra-se.

Igarassu, 14 de agosto de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

## PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 17 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.357/2020 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.357/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 04/2020, no sentido de que “Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquiemedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM.” (art. 3º, § 1º),

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria – MPPE, na qual se relata supostas irregularidades administrativas, pedagógicas e na alimentação no âmbito da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, notadamente irregularidades no uso de recursos didáticos e paradidáticos e suposto desvio de merenda;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à

Secretaria de Educação do Município, a fim de que apresentasse informações a respeito do que foi relatado e sobre as providências efetivamente adotadas para sanar as irregularidades, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação informou que a Divisão de Atendimento ao Servidor – DAS não registrou qualquer denúncia referente à unidade de ensino em tela, bem como solicitou prorrogação de prazo para prestar as demais informações;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que amparam o direito à educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA PAZ BRANDÃO ALVES;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife e, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da manifestação nº 35709, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades no uso de recursos didáticos e paradidáticos e suposto desvio de merenda no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA PAZ BRANDÃO ALVES;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.220/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8069/90); CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da epidemia do COVID-19, os municípios determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades a partir do dia 18.03.2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 24, I e 31, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas e reorganização do calendário pode interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020 e suas alterações posteriores, vigentes até 15/08/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 934, datada de 1º de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes da epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio da Medida Provisória nº 934, o estabelecimento de ensino da educação básica fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que se cumpra a carga horária mínima anual, uma vez observadas as normas a serem adotadas por sistema de ensino;

CONSIDERANDO que as escolas da rede privada, igualmente, devem atender o contido nas normas acima mencionadas;

CONSIDERANDO que a fiscalização das escolas da educação infantil da rede privada, compete, nos municípios como sistema, à Secretaria Municipal de Educação e as de ensino fundamental e médio, à Secretaria de Educação do Estado, por meio das suas Gerências Regionais de Ensino;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP nº 05/2020, complementado pelo Parecer CNE/CP nº 011/2020, ambos do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO que a realização das atividades pedagógicas não presenciais tem por objetivo reduzir retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais para os estudantes;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentação das atividades pedagógicas não presenciais nos municípios que possuem sistema próprio, atualmente em fase de elaboração pelos Conselhos Municipal e Estadual de Educação, respectivamente;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato - MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 99025 - originária da Ouvidoria/MPPE, para cá

remetida pela 18ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, na qual se relata que, na Escola Encontro, a partir de maio /2020, as aulas serão online, inclusive para as crianças do ensino infantil, o que não se coaduna com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de sorte que o correto seria suspensão das aulas; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no art. 14, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvidos(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da qualidade dos serviços educacionais prestados de forma remota pela ESCOLA ENCONTRO, durante o período de suspensão das atividades escolares, em decorrência da pandemia da COVID-19, além do planejamento e medidas de ordem pedagógica que serão adotadas pela unidade de ensino com a retomada do funcionamento das escolas;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, para no âmbito de suas atribuições, com relação à ESCOLA ENCONTRO, prestar os seguintes esclarecimentos, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1- Como está sendo ofertada a educação infantil na unidade escolar, diante das disposições emitidas pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, ou, na sua falta, pelo Conselho Nacional de Educação, especialmente quanto à deliberação sobre as atividades não presenciais, com a apresentação de diagnóstico sobre o acatamento das referidas normas pela unidade escolar, que deverá contar, minimamente, sem prejuízo de outras informações que entender pertinentes:

a) Relação de grupos/turmas e de crianças por grupos/turmas;

b) Oferta ou não de orientações às famílias para a realização de atividades significativas nas residências das crianças;

c) Oferta de material de suporte e de atividades pedagógicas impressas ou por meio de tecnologia de informação e comunicação e, em caso afirmativo, indicar os meios utilizados.

4) Oficie-se à Gerência Regional de Ensino Recife Norte, para no âmbito de suas atribuições, com relação à ESCOLA ENCONTRO, prestar os seguintes esclarecimentos, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, no prazo de 15 (quinze) dias:

4.1- Com relação ao ensino fundamental e médio, no exercício da fiscalização da oferta da educação, apresente diagnóstico quanto ao acatamento das diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (Resolução CEE/PE nº 03/2020);

4.2- Acrescentar, ainda no diagnóstico, sem prejuízo de outras informações que entender pertinentes no caso da instituição de ensino ter optado pela realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de emergência pública:

a) O total de carga horária vivenciada no formato não presencial até o presente momento;

b) Os meios utilizados para a realização das atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pedagógicas (digitais, TV ou rádio e/ou material impresso);

c) Os instrumentos de controle da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas que servirão para a quantificação da frequência dos estudantes (relatórios e acompanhamentos das atividades propostas e outros);

d) Os mecanismos de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

e) As medidas adotadas para assegurar as aprendizagens dos estudantes da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação);

f) O período de realização das avaliações das aprendizagens, se durante as atividades não presenciais e presenciais, ou se apenas no retorno às aulas presenciais;

g) As orientações prestadas aos estudantes e às famílias seja para a organização das atividades pedagógicas não presenciais, seja para a elaboração de planejamento de estudos com registros das atividades previstas que poderá contribuir para a memória dos trabalhos realizados pelos estudantes;

h) Qual o planejamento para retomada das atividades pedagógicas presenciais (que não se relacionam com o atendimento ao protocolo das autoridades sanitárias), esclarecendo como serão mantidas as atividades pedagógicas remotas;

5) Transcorrido o prazo previsto nos itens acima, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 002/2020 - Recife, 14 de agosto de 2020**

Ministério Público Eleitoral  
Promotoria da 116ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 002/2020  
(Autos nº 2020/210672 – Doc: 12740664)

**O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM FUNÇÕES ELEITORAIS PERANTE A 116ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Considerando a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75 de 1993;

Considerando a Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que regulamente a atuação do Ministério Público Eleitoral em todo o país;

Considerando a notícia de possíveis irregularidades eleitorais relativas ao Sr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA, oriundas do sistema de ouvidoria do Ministério Público, tombada sob o nº 177887, na qual o noticiante aponta possível propaganda eleitoral irregular, consistente na realização de carreta para divulgação de sorteio, com discurso público e disseminação do conteúdo em redes sociais;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida portaria, para apuração de suposta prática de propaganda eleitoral irregular, dentre outras condutas, determinando para tanto:

a) o registro do presente procedimento no Sistema de Gestão de Processos denominado Arquimedes, haja vista que o SIM não possui fluxo eleitoral;

b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;

c) a realização das seguintes diligências:

1. À assessoria para colacionar aos autos outros elementos de prova existentes nas redes sociais do pré-candidato;
2. À secretaria para notificar o noticiante acerca das providências adotadas;
3. Comunique-se via correio eletrônico encaminhando cópia da presente Portaria ao Senhor Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco.

Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Garanhuns/PE, 14 de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor Eleitoral

**PORTARIA Nº PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2020 Recife, 16 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
11ª e 101ª Zonas Eleitorais de Jaboatão dos Guararapes

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2020**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o abuso de poder é toda conduta abusiva de utilização de recursos financeiros, públicos ou privados ou de acesso a bens ou serviços, em virtude do exercício de cargo público, que possa gerar desequilíbrio entre os candidatos, afetando a legitimidade e a normalidade das eleições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 14, § 9º a proibição do abuso do poder político e econômico nas eleições, ao dispor que devem ser estabelecidos por Lei complementar os casos de inelegibilidade para proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta;

CONSIDERANDO que o art. 237 do Código Eleitoral determina que serão coibidos e punidos a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto; CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juizes Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para a colheita de informações acerca da veracidade de denúncia, in casu, a encaminhada por meio de e-mail a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, conforme documento anexo, que informa possível abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que a citada denúncia preceitua in verbis “Tendo chegado ao conhecimento desta Promotoria que o Prefeito Municipal convidou todos os conselheiros tutelares para participar de uma reunião no dia 17.09.20, às 11 horas, no Centro Administrativo da Prefeitura, evento semelhante nunca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ocorrido durante toda a atual gestão, e, considerando a proximidade das eleições municipais, em que o atual Prefeito é candidato a reeleição, solicita a intervenção da Promotoria Eleitoral com atuação na investigação eleitoral, bem como da 5ª PJDC, a fim de inibir e apurar eventuais práticas de abuso de poder político dos candidatos, havendo indícios de intenção de utilização da máquina pública e da participação de conselheiros tutelares, cujas faltas disciplinares devem ser apuradas pela 5ª PJDC”.

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de suas representantes que ao final subscrevem, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com o objetivo de reunir subsídios para eventual propositura da ação judicial cabível, com a finalidade precípua de averiguar os fatos noticiados na denúncia em epígrafe, qual seja o possível abuso de poder político e econômico.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, à Procuradoria Regional Eleitoral para ciência e registros;
  2. JUNTE-SE cópia da denúncia;
  3. NOTIFIQUE-SE presencialmente e na data de amanhã (tendo em vista que o expediente só chegou à noite da última sexta-feira) o Sr. ANDERSON FERREIRA RODRIGUES, solicitando esclarecimentos dos fatos com o máximo de brevidade possível, com limite de 10 (dez) dias, devendo os servidores do MP permanecerem no local, buscando acompanhar se efetivamente houve o evento apontado na denúncia, fazendo-se as devidas certificações.
  4. Designo para o cumprimento das diligências os servidores MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 188.876-5 e ALBERI LIMA DE ARAÚJO, mat. 188.928-1.
  5. Encaminhe-se à Secretaria Geral do MP para a devida publicidade.
- Cumpridas as diligências acima, venham os autos com vista.  
CUMPRA-SE.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de agosto de 2020.

ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Promotora Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Promotora Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral

## DESPACHO Nº 0457/2019 DE PRORROGAÇÃO

Recife, 10 de agosto de 2020

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA

IC 03/2019 - Nº 11361647 (Auto nº 2019/181017)

### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar sobre a prestação deficiente no atendimento serviço de saúde oncológico à população, em razão da insuficiência físico financeira verificada no âmbito da APAMI — Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, oriundo do Ministério Público Federal.

Inicialmente, de posse da NF tramitada no MPF com declínio de atribuição para o MPE, requisitou-se informação à APAMI acerca do processo de mudança de perfil para UNACON, bem como sobre a atual situação financeira.

Em resposta, a APAMI informou, através do ofício nº078/2019 (fls. 151/152), que a instituição atendia a população com mais de 50 municípios dos estados da Bahia, Pernambuco e Piauí. Além disso, que o Hospital Dom Tomás foi construído, com o funcionamento iniciado em julho/2017. A habilitação como UNACON (unidade de assistência de alta complexidade em oncologia) foi firmada através do termo de credenciamento do

HDT em abril de 2019, para suprir as necessidades da IV Macrorregião de Saúde (Portaria MS 3742 de 22/11/2018).

Foi informado, outrossim, o número de atendimentos para quimioterapias, consultas (inclusive de outras especialidades), exames diversos e internamentos, e que há um deficit operacional de 2018 que ultrapassa 3 milhões de reais. Que dito deficit foi coberto em parte com a venda de imóveis. Além disso, que se sustenta não só com doações, mas que necessita das verbas oriundas dos entes públicos a quem incumbem o repasses.

Determinou-se a expedição de ofícios às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, nos termos dos arts. 40 e 41 da Portaria MS 140/2014, solicitando àquela informação acerca do posicionamento acerca do planejamento no inciso I do artigo 40 da dita portaria, e, à Secretaria Municipal, acerca da suspensão dos serviços no Hospital Dom Tomás.

A Secretaria Municipal de Saúde respondeu que não tinha atribuição para tratar da matéria por se tratar de serviço de alta complexidade (fl. 157).

Por sua vez, a Secretaria Estadual de Saúde encaminhou a Nota Resposta 0457/2019 (fl 159) por meio da qual informa que a 4ª Macrorregião de Saúde comporta 02 (duas) unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), tendo em vista o critério populacional, e que o cálculo é realizado com base nos parâmetros estabelecidos na Portaria 140/2014 do Ministério da Saúde. Esclareceu que pra novas habilitações há necessidade de pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Inserção no Plano Estadual de Atenção Oncológica, além de previsão orçamentária.

Com estes dados, solicitou-se: 1) Auditoria pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde de Pernambuco acerca do aporte financeiro/demanda do HDT; 2) À VIII Geres informação acerca da suspensão provisória das atividades do HDT.

Quanto ao ofício expedido à VIII GERES, segue sem resposta.

No tocante à auditoria, esta foi efetuada, tendo sido apresentado o relatório preliminar (174/182) e, como a APAMI deixou escoar o prazo conferido pela Gerencia de Auditoria do SUS in a/bis, foi apresentado o Relatório Consolidado (fls.184/191).

Na conclusão da auditoria, foram apontadas 07 não conformidades relativas a: 1. Cadastro da unidade no CNES, 2. Processo regulatório, 3. Certificado de regularidade técnica; 4. Registros em prontuário eletrônico; 5. Instalações físicas; 6. Disponibilidade de recursos diagnósticos e terapêuticos e 7. Composição das escalas médicas. Ao final, recomendou-se a adoção imediata das medidas corretivas.

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe expirou, e considerando não haver nos autos, ainda, elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por mais 01 (um) ano.

Em cumprimento ao que determina o art. 31 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, cientifique-se a presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como registre-se no sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Considerando-se a prorrogação do feito, oficie-se:

1. Ao Hospital Dom Tomás/APAMI, a fim de que se manifeste acerca das não conformidades apontadas na auditoria 1015 da Secretaria Estadual de Saúde, esclarecendo se já foram implementadas as medidas corretivas recomendadas e, em caso negativo, as razões pelas quais não o foram. Deve ainda a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

APAMI informar acerca de eventual repasse de verbas pelo Estado da Bahia e Piauí para o regular funcionamento da instituição, haja vista informação de que lá são atendidos pacientes da Rede PEBA e do Estado do Piauí, que não compõe a rede PEBA.

2. À VIII GERES, para que se pronuncie acerca do quanto requerido, no tocante à Suspensão temporária das atividades do HDT;

3. À Secretaria Municipal da Saúde, para que, nos termos do art. 41, parágrafo único da Portaria MS 140/2014, se manifeste acerca das medidas encetadas pelo município, no âmbito de sua atribuição, para regularização no atendimento oncológico — sobretudo no tocante às pactuações CIR e CIB.

Além disso, expeça-se ofício, conforme recomendação do CAOP — Saúde (f. 301), ao Departamento Nacional de Auditoria (DENASUS), com vista à realização, no prazo de 30 (trinta) dias, de uma nova auditoria na SMS-Petrolina/PE para acompanhamento das medidas adotadas pela municipalidade, conforme Recomendações do Relatório 9244/SEAUD-PE.

Petrolina (PE), 10 de agosto de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso  
Promotor de Justiça

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física especializada em engenharia mecânica para elaboração de projeto executivo de sistema de climatização do data Center, no Edf. Paulo Calvalcanti e do sistema de climatização no novo layout da CMGP, no Edf. Ipsep, incluindo ventilação, exaustão, renovação de ar. automação do sistema, termo de referência e planilha de quantidades e preços, em área total de 298,17m².

DATA DA ABERTURA: 31/08/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 31/08/2020, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 31/08/2020, às 10h10; Início da Disputa: 31/08/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 21.421,33 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), conforme planilha em Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 17 de agosto de 2020.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Pregoeira/CPL

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO Nº Mês Julho 2020

Recife, 4 de agosto de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês Julho 2020

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 04 de agosto de 2020

Adriana Gonçalves Fontes  
16ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

ADRIANA GONÇALVES FONTES  
16ª Procuradora de Justiça Criminal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 17 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0077.2020.CPL.PE.0038.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.530/2020****Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL****Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista****Fone: 3182-3361**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
22/08/2020	Sábado	09h as 13h	Recife	Núbia Maurício Braga

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL****Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista****Fone: 3182-3361**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
22/08/2020	Sábado	09h as 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.531/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16/08/2020	Sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16/08/2020	Sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

**Pauta da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 19/08/2020, às 13h30min.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;**

**III - Aprovação de Ata;**

**IV – Processos apreciados na 19ª Sessão Virtual**

**V - Informações constantes da pauta:**

**V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	SIM 1998.000.645/2020	43ª PJDC da Capital	IC nº 1998.000.645/2020
2.	SIM 1734.000.021/2020	2ª PJ de São José do Egito	IC nº 1734.000.021/2020
3.	IC nº 2140.000.129/2020	18ª PJDC da Capital	IC nº 2140.000.129/2020
4.	SIM 2208.000.004/2020	3ª PJ de Carpina	IC nº 2208.000.004/2020
5.	SIM 1998.000.606/2020	43ª PJDC da Capital	IC nº 1998.000.606/2020
6.	SIM 2030.000.045/2020	2ª PJ Bezerros	PA nº 2030.000.045/2020
7.	SIM 1734.000.009/2020	PJ de São José do Egito	PP nº 1734.000.009/2020
8.	SIM 1891.000.338/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.338/2020
9.	SIM 1891.000.293/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.293/2020
10.	SIM 2061.001.753/2020	34ª PJDC da Capital	IC nº 2061.001.753/2020
11.	SIM 2053.000.699/2020	18ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.699/2020
12.	SIM 2029.000.065/2020	1ª PJ Bezerros	PA nº 2029.000.065/2020
13.	SIM 1734.000.072/2019	PJ de São José do Egito	IC nº 1734.000.072/2019
14.	SIM 2095.000.004/2020	1ª PJ de Limoeiro	PA nº 2095.000.004/2020
15.	SIM 1734.000.010/2020	PJ de São José do Egito	PP nº 1734.000.010/2020
16.	SIM 2286.000.019/2020	4ª PJ de Arcoverde	IC nº 2286.000.019/2020
17.	SIM 2053.000.603/2020	18ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.603/2020
18.	Auto nº 2019/252957	PJ de Tuparetama	PA nº 022/2019
19.	Auto nº 2019/303333	PJ de Tuparetama	PA nº 023/2019
20.	SIM 2227.000.015/2020	2ª PJ de Belo Jardim	PA nº 2227.000.015/2020
21.	Auto nº 2020/75771	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 001/2020
22.	Auto nº 2018/61620	14ª PJDC da Capital	IC nº 055/2018
23.	Auto nº 2018/125996	14ª PJDC da Capital	IC nº 083/2018

**V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	Auto nº 2019/302438	35ª PJDC da Capital	PP nº 02/2020 para IC nº 38/2020.
2.	Auto nº 2019/298791	35ª PJDC da Capital	PP nº 01/2020 para IC nº 37/2020.

		Capital	
3.	SIM 2286.000.018/2020	4ª PJ de Arcoverde	PP para IC nº 2286.000.018/2020.
4.	Auto nº 2018/424477	25ª PJDC da Capital	PP nº 23/2019 para IC nº 23/2019.
5.	Auto nº 2019/136863	26ª PJDC da Capital	PP nº 127/19 para IC nº 127/19.
6.	Auto nº 2019/216874	26ª PJDC da Capital	PP nº 161/19 para IC nº 161/19.
7.	Auto nº 2019/216900	26ª PJDC da Capital	PP nº 162/19 para IC nº 162/19.
8.	Auto nº 2019/231809	26ª PJDC da Capital	PP nº 173/19 para IC nº 173/19.
9.	Auto nº 2019/202977	26ª PJDC da Capital	PP nº 172/19 para IC nº 172/19.
10.	Auto nº 2019/371733	26ª PJDC da Capital	PP nº 171/19 para IC nº 171/19.
11.	Auto nº 2019/371556	26ª PJDC da Capital	PP nº 170/19 para IC nº 170/19.

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Auto nº 2016/2341515	PJ de Bom Jardim	IC nº 002/2018
2.	Auto nº 2013/1315357	PJ de Bom Jardim	IC nº 004/2015
3.	SIM 1977.000.199/2020	5ª PJDC de Olinda	PA nº 1977.000.199/2020
4.	SIM 1979.000.197/2020	6ª PJDC de Olinda	PA nº 1979.000.197/2020
5.	Doc. 12373840	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 02/2020
6.	Doc. 10967927	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 06/2019
7.	Doc. 10930070	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 05/2019
8.	Doc. 11911075	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 15/2019
9.	Doc. 11794808	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 14/2019
10.	Doc. 11716177	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 13/2019
11.	Doc. 12233599	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 01/2020
12.	Doc. 8580447	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 01/2017
13.	Doc. 11716177	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 13/2019
14.	Doc. 9693410	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 05/2018
15.	Doc. 11390541	1ª PJ Belo Jardim	PA nº 10/2019
16.	Auto nº 2015/2028387	PJ de Bom Jardim	IC nº 005/2016
17.	Auto nº 2016/2424900	PJ de Bom Jardim	IC nº 002/2016
18.	Auto nº 2013/1311859	PJ de Bom Jardim	IC nº 001/2008
19.	Auto nº 2013/1311736	PJ de Bom Jardim	IC nº 003/2015
20.	Auto nº 2015/2085794	PJ de Bom Jardim	IC nº 006/2015
21.	Auto nº 2014/1593019	PJ de Bom Jardim	IC nº 002/2014
22.	Auto nº 2014/1596545	PJ de Bom Jardim	IC nº 001/2014
23.	Auto nº 2016/2424856	PJ de Bom Jardim	IC nº 003/2016
24.	Doc. 12731304	2ª PJ de Palmares	IC nº 2019/165162
25.	Auto nº 2017/2809340	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 16/2018
26.	Auto nº 2014/1779432	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 15/2015
27.	Auto nº 2015/1880363	PJ de Sairé	IC nº 05/2015
28.	Auto nº 2019/90108	1ª PJ Criminal de Ipojuca	PIC nº 001/2019
29.	Auto nº 2016/2452282	PJ de Pedra	IC nº 04/2018
30.	Auto nº 2018/13521	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC nº 07/2018
31.	Auto nº 2013/1176832	2ª PJ de São José do Egito	IC nº 001/2017
32.	Auto nº 2014/1420848	2ª PJ de São José do Egito	IC nº 004/2013



33.	Auto nº 2013/1115306	2ª PJ de São José do Egito	IC nº 005/2015
34.	Auto nº 2019/181017	4ª PJDC de Petrolina	IC nº 11361647
35.	Auto nº 2018/109418	26ª PJDC da Capital	IC nº 096/18
36.	Auto nº 2018/365107	26ª PJDC da Capital	IC nº 210/18
37.	Auto nº 2018/369256	26ª PJDC da Capital	IC nº 211/18
38.	Auto nº 2018/58058	2ª PJ de Carpina	IC nº 016/2018
39.	Auto nº 2019/136997	2ª PJ de Carpina	IC nº 05/2019
40.	Auto nº 2018/351425	26ª PJDC da Capital	IC nº 236/18
41.	Auto nº 2018/397765	26ª PJDC da Capital	IC nº 231/18
42.	Auto nº 2018/334999	26ª PJDC da Capital	IC nº 225/18
43.	Auto nº 2019/42153	27ª PJDC da Capital	IC nº 021/19
44.	Auto nº 2018/53932	14ª PJDC da Capital	IC nº 040/18
45.	Auto nº 2018/170560	14ª PJDC da Capital	IC nº 150/18
46.	Auto nº 2017/2617484	26ª PJDC da Capital	IC nº 103/17
47.	Auto nº 2012/682249	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 002/2011
48.	Auto nº 2019/240801	2ª PJ de Carpina	PP nº 05/2019
49.	Auto nº 2018/427558	2ª PJ de Carpina	IC nº 04/2019
50.	Auto nº 2012/926009	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 005/2012
51.	Auto nº 2014/1475361	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 001/2014
52.	Auto nº 2019/25248	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA nº 2019/25248
53.	Auto nº 2016/2207900	PJDC de Goiana	IC nº 25/2018
54.	Auto nº 2019/6438	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA nº 2019/6438
55.	Doc. 12343755	PJ de Capoeiras	IC nº 001/2018

**V.IV – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2019/265312	2ª PJDC de Paulista Capital	Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato Doc. 11498221.

**V.V - Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2017/2732582	43ª PJDC da Capital	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0035952-08.2020.8.17.2001.

**V.VI - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2020/75771	2ª PJ de Arcoverde	Comunica firmamento de TAC no IC nº 001/2020.
2.	Auto nº 2020/41014	2ª PJ de Arcoverde	Comunica firmamento de TAC no PP nº 001/2020.
3.	Auto nº 2019/322475	PJ de Barreiros	Comunica firmamento de TAC no PA nº 001/2019.

**V.VII - Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2020/201331	PJ de Glória do Goitá	Comunica suspeição nos autos do IP nº 02012.0064.00055/2020-1.3

**V.VIII – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2020/56573	P.E. da 30ª Z.E.	Encaminha recomendação eleitoral nº 12/2020
2.	SIM	2ª PJ Cível de Palmares	Encaminha recomendação

	2308.000.010/2020		
3.	Auto nº 2020/209632	P.E. da 132ª Z.E.	Encaminha recomendação eleitoral nº 06/2020
4.	SIM 2049.000.030/2020	2ª PJ de Igarassu	Encaminha recomendação nº 05/2020
5.	Auto nº 2020/85458	PJ de Quipapá	Encaminha recomendação nº 12/2020
6.	SIM 2286.000.018/2020	4ª PJ de Arcoverde	Encaminha recomendação
7.	SIM 2050.000.167/2020	3ª PJ de Igarassu	Encaminha recomendação
8.	SIM 2050.000.010/2020	3ª PJ de Igarassu	Encaminha recomendação nº 001A/2020
9.	SIM 2049.000.400/2020	2ª PJ de Igarassu	Encaminha recomendação nº 01/2020
10.	SIM 2029.000.042/2020	1ª PJ Bezerras	Encaminha recomendação

**V.IX – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas;**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	21ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/08/2020.	Auto: 2013/2396802	Auto: 2016/2396802
2.	10ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/05/2020.	Auto: 2014/4635042	Auto: 2014/1723358
3.	21ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/08/2020.	Auto: 2017/2659059	Auto: 2014/1785115
4.	41ª Sessão Ordinária do CSMP – 01/11/2017.	Auto: 2015/1826788	Auto: 2016/2337644
5.	45ª Sessão Ordinária do CSMP – 11/12/2019.	Auto: 2014/1439971	Auto: 2014/1439771
6.	45ª Sessão Ordinária do CSMP – 11/12/2019.	Auto: 2014/172154	Auto: 2014/1720154
7.	1ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/01/2020.	Auto: 2016/2317332	Auto: 2016/2317932
8.	10ª Sessão Extraordinária do CSMP – 11/12/2018.	Auto: 2018/9478402	Auto: 2018/92402
9.	10ª Sessão Extraordinária do CSMP – 11/12/2018.	Auto: 2013/113847	Auto: 2013/1131847

**VI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I);**

**VII - Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo II).**

Recife, 17 de agosto de 2020.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
**Promotor de Justiça**  
**Secretário do CSMP**

ANEXO I  
 Processos da Corregedoria

**Conselheiro (a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**

Auto nº 2020/80354, Doc. 12375725; Auto nº 2020/172913, Doc. 12634563; Auto nº 2020/172914, Doc. 12634567; Auto nº 2020/85763, Doc. 12397148; Auto nº 2019/397627, Doc. 11964033; Auto nº 2020/72854, Doc. 12634460; Auto nº 2019/251356, Doc. 11440333; Auto nº 2020/16691, Doc. 12146731; Auto nº 2019/333661, Doc. 11739074; Auto nº

2020/45375, Doc. 12247703; Auto nº 2019/331817, Doc. 11732413; Auto nº 2020/16741, Doc. 12146705; Auto nº 2020/16756, Doc. 12146811; Auto nº 2020/41628, Doc. 12234938; Auto nº 2019/217490, Doc. 11313096; Auto nº 2018/309503, Doc. 12240526; Auto nº 2018/309541, Doc. 12542769; Auto nº 2018/309546, Doc. 12542770; Auto nº 2019/340307, Doc. 12558563; Auto nº 2018/309541, Doc. 12631268; Auto nº 2018/340390, Doc. 12631197; Auto nº 2018/309556, Doc. 12634111; Auto nº 2018/309503, Doc. 12544063; Auto nº 2019/340299, Doc. 12613350; Auto nº 2019/340299, Doc. 12649288; Auto nº 2016/2499878, Doc. 7556010.

**Conselheiro (a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**

Auto nº 2019/28710, Doc. 12582357; Auto nº 2018/309552, Doc. 12510018; Auto nº 2018/309552, Doc. 12646411; Auto nº 2018/309519, Doc. 12634162; Auto nº 2018/309519, Doc. 12631267; Auto nº 2019/340218, Doc. 12646367; Auto nº 2019/340309, Doc. 12608695.

ANEXO II  
Processos Distribuídos

**Conselheiro (a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**

PROCEDIMENTO: PP 12/2016  
Autos Arquimedes: 2016/2317191  
Origem: 2ª PJ DE IPOJUCA  
Interessado (s): BAR DO GALO, BAR DO OZIEL E OUTROS  
Assunto/objeto: apurar denúncias de danos ambientais praticados através de atividade comercial, no pontal de Maracaípe.





## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

## RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês Julho 2020

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	01	33	34	00	23	11	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	00	00	00	00	00	00	*CAOP - Sonegação Fiscal **Férias
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	00	00	00	00	00	*Férias
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	43	43	00	40	03	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	54	54	00	52	02	
6º Drª Eleonora de Souza Luna*	00	40	40	00	39	01	*Coordenadora da Procuradoria Criminal, em exercício
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	00	31	31	00	23	08	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	02	32	34	00	24	10	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	44	44	00	41	03	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	00	04	04	00	04	00	*Licença médica de 25/05 a 27/07/2020
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	00	53	53	00	43	10	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	01	42	43	00	43	00	
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	*Central de Recursos Criminais
15º Lucila Varejão Dias Martins*	-	-	-	-	-	-	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	00	54	54	00	48	06	
17º Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
18º Cristiane de Gusmão Medeiros*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica PGJ
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	07	53	60	00	56	04	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	03	54	57	00	51	06	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
22º Dr. José Correia de Araújo	01	50	51	00	47	04	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos	02	120	122	00	104	16	
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	122	122	00	117	05	
25º Carlos Alberto Pereira Vitória*	-	-	-	-	-	-	*Corregedor Geral Substituto
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>829</b>	<b>846</b>	<b>00</b>	<b>762</b>	<b>84</b>	

**JULHO/2020: (01) UM PROCESSO REMETIDO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
481768-3	Promotoria de Justiça de Lajedo	13/08/2019
538269-0	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
520264-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	09/01/2020
542841-1	Promotoria de Justiça de Ipojuca	16/01/2020
544342-1	Promotoria de Justiça com exercício na 45ª e 55ª PJ Criminal	10/02/2020
545485-5	Promotoria de Justiça de Petrolândia	18/03/2020
548767-4	Promotoria de Justiça com exercício na 7ª PJ Criminal	19/03/2020
541395-0	Promotoria de Justiça de Poção	12/05/2020
525435-9	Promotoria de Justiça de Pesqueira	03/06/2020
518065-6	Promotoria de Justiça de Lajedo	08/06/2020
548262-4	Promotoria de Justiça com exercício na 24ª PJ Criminal - Capital Infância e Juventude	30/07/2020

**Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.**

**Recife, 04 de agosto de 2020**

**Adriana Gonçalves Fontes  
16º Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício**

**Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**